



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 023/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A. – “UTE BBF Manaus II”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo – SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.355.362-4

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2401

PROCESSO Nº: 0309/2021-90

ATIVIDADE: Produção de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pajurazinho, s/nº, Bairro Puraquequara, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os estudos de viabilidade visando à implantação de uma usina termelétrica denominada UTE BBF Manaus II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

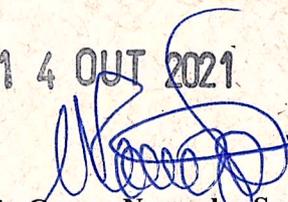
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 14 OUT 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 023/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0309/2021-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:
 - a) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários à implantação da atividade, tais como: supressão vegetal, limpeza de terrenos, intervenção em cursos d'água, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados à etapa construtiva.
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para o processo construtivo.
 - c) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal, apresentar Inventário de Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
 - d) Relatório Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência IPAAM.
8. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.

(7/10/21)